

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0868/81 (Proc. DRECAP-3 nº 7.148/80)
INTERESSADO: CYNTHIA REBECA BUSTAMANTE LAZCANO
A S S U N T O : Equivalência e convalidação de estudos
RELATOR: Conselheiro Gérson Munhoz dos Santos
PARECER CEE Nº 1171/81 - CEPG - Aprov. em 22 / 7 / 81

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O presente Processo trata do pedido de equivalência de estudos feitos, no Chile e na Austrália, por CYNTHIA REBECA BUSTAMANTE LAZCANO, nascida a 04 de dezembro de 1963, em Valparaíso, no Chile, filha de Homero Olegário Bustamante Chamorro e de Olga S. Lazcano Arriagada.

A interessada fez os seguintes estudos para os quais solicitou a equivalência aos do sistema de ensino de nosso País:

- 1 - alega ter freqüentado uma série na Escola pública 109 em Villa Alemana no Chile;
- 2 - em continuação, fez, na Escola Publics Eyde, em Sydney-Austrália, os estudos de 1º grau, com duas séries;
- 3 - na Escola Publica 109, em Villa Alemana, no Chile, fez os estudos de 1º grau, tendo freqüentado 3 séries.

Em 1977 foi admitida na 7ª série do 1º grau na EEPG "Profª Marina Cintra", tendo sido aprovada.

No ano letivo seguinte, 1978, freqüentou a 8ª série também na EEPG "Profª Marina Cintra", não logrando, entretanto, aprovação.

Solicitou transferência para a EEPG "Professor Alarico Silveira", e em 1979, após freqüentar a 8ª série, foi aprovada, tendo sido admitida, em 1980, na 1ª série do 2º grau.

A interessada foi promovida à segunda série do 2º grau.

A interessada não foi expedido ato formal de equivalência de estudos feitos no exterior, em tempo hábil.

O processo foi encaminhado a este Conselho, visando a regularização de sua vida escolar, por meio de convalidação dos estudos feitos em nosso sistema de ensino.

2. APRECIÇÃO:

O documento comprobatório dos estudos feitos na 5ª e

PROCESSO CEE Nº 0868/81 - PARECER CEE Nº 1171/81 -fls. 2-

6ª série, na Escola 109, do Chile, dá conta de que naquela unidade de ensino a interessada obteve os seguintes resultados:

| ÁREAS | RESULTADO FINAL EM CONCEITOS |
|--|------------------------------|
| Área de Ciências Humanas | |
| Castelhano e Ciências Sociais | Suficiente |
| Área de Ciências Naturais e Exatas | |
| Matemática e Ciências Naturais..... | Suficiente |
| Área Técnico-artística | |
| Artes Plásticas, Educação Física, Educação Musical e Técnicas Especiais | Bom |
| Conseqüentemente, foi promovida à sétima série. | |

Escala de Notas

| | |
|-----------------------|---------------------------|
| Muito Bom - 6,0 a 7,0 | Suficiente - 4,0 a 4,9 |
| Bom - 5,0 a 5,9 | Insuficiente - 1,0 a 3,9. |

O documento expedido pela escola do Chile foi visado pela autoridade consular brasileira naquele país.

Transferida da EEPG "Marina Cintra" para a EEPG "Dr. Alarico Silveira", a aluna, nesta última, concluindo a 8ª série do 1º grau, foi matriculada na 1ª série do 2º grau, tendo sido promovida, em 1980.

A DRECAP-3 emitiu o parecer de equivalência, nos termos da legislação vigente, tendo-se manifestado conforme se segue:

"À vista do exposto, somos de parecer que os estudos realizados por CYNTHIA REBECA BUSTAMANTE LAZCANO, em escola de país estrangeiro, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, ao nível de conclusão de 6ª série do 1º grau.

Considerando, entretanto, que a interessada cursou as 7ª e 8ª séries do 1º grau e a 1ª série do 2º Grau, em escolas do sistema estadual de ensino, nos anos letivos de 1977 e 1980, sem haver solicitado a equivalência de seus estudos em tempo hábil, julgamos oportuno o encaminhamento do presente, através da COGSP, ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para fins de estudo quanto à regularização da vida escolar da interessada e even-

tual convalidação dos atos escolares praticados, de acordo com a Deliberação de 09, publicada a 17 de outubro de 1973."

A atual direção da EEPG "Prof. Marina Cintra" informa que nada pode responder sobre a aceitação da matrícula da interessada e a ausência do ato formal de equivalência, por motivo de mudança do pessoal administrativo da Escola que lá atuava, à época em que o evento ocorreu.

O processo veio ter a este Colegiado por motivo de necessidade de convalidação dos atos escolares já praticados por CYNTHIA REBECA BUSTAMANTE LAZCANO.

Apesar de retida, em 1978, na 8ª série, a aluna já esta freqüentando o 2º grau.

Este Conselho já se tem pronunciado em casos assemelhados como nos Pareceres CEE nºs 3.288/75, 3.233/75 e 815/80.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, os estudos realizados por CYNTHIA REBECA BUSTAMANTE LAZCANO, no Chile, em 1975, são considerados equivalentes à conclusão da 6ª série do 1º grau no nosso sistema de ensino.

Fica convalidada sua matrícula na 7ª série do 1º grau na EEPG "Profª Marina Cintra" em 1977, tem como os atos escolares praticados subseqüentemente.

São Paulo, 24 de junho de 1981

a) Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Vice-Presidente no Exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de julho de 1981

a) Conselheira MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente